

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Resumo do Segundo Apostilamento ao Termo de Colaboração em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Termo de Colaboração nº: 125/2019

Processo nº: 7632645/2018

OSC: Instituto Gênesis – IG

Com base na letra “b” e “c”, Inciso II, Art. 68 do Decreto Nº 17.340/2018, o **Município de Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, fundo público com sede à Av. Maruípe, 2544, Itararé, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.279.770/0001-92, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social Iohana Kroehling, brasileira, casada, assistente social portadora da carteira de identidade nº. 1.182.134 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.884.457-50, residente à Avenida Eugênio Pacheco de Queiroz, 112, apto 502, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.092-170 adiante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a **Instituto Gênesis**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Duque de Caxias, 228, Centro - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.283.515/0001-60, neste ato, representada pela sua presidenta Elisete Barcelos Passos, brasileira, separada, portadora da carteira de identidade nº. 238.337-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 249.991.217-00, residente à Avenida Presidente Washington Luiz, nº. 708, Novo Horizonte, Linhares/ES, através de seu bastante procurador Edimar Soeiro de Castro, brasileiro, casado, portador do RG nº. 516.793/SSP-ES e inscrito no CPF/MF nº. 726.939.917-49 ambos residentes a Rua Elzira Vivacqua, 315, apto 505, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante denominado ENTIDADE, resolvem apostilar o termo de colaboração nº. 125/2019 para adequar o plano de aplicação com as alterações descritas no item 5 do Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento, bem como a memória de cálculo do fundo rescisório. Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Termo de Colaboração.

Valor: este apostilamento não importa em acréscimo de valor.

Prazo de vigência e de execução: 01/09/2019 a 31/08/2021

Data da assinatura do apostilamento: 27/12/2019

Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) consta às folhas: Manifestação Jurídica (folhas 850) e Parecer Técnico 1426/2019 (folhas 852).

Justificativa: Alteração solicitada pela OSC a fim dar continuidade a oferta dos serviços ofertados pela Organização da Sociedade Civil para pessoas com deficiência e seus familiares no município de Vitória.

Iohana Kroehling
Secretária Municipal de Assistência Social

LEI Nº 9.614

Denomina “Casa da Juventude Valdir Sampaio”, o bem público localizado no Bairro São Pedro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Casa da Juventude Valdir Sampaio”, o bem público localizado na Rua Guilherme Bassini, nº 13, Bairro São Pedro, no Município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de janeiro de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.615

Dispõe sobre a criação do Dossiê Mulher no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Dossiê Mulher/Capixaba no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município de Vitória.

§1º. Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que constem qualquer forma de violência que vitimize a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§2º. As informações analisadas serão extraídas das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Urbana e Cidadania e Direitos Humanos, dentre outras.

§3º. A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§4º. A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º. Os dados coletados estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

§1º. Após coletadas, as ocorrências serão separadas por regionais a fim de que os órgãos competentes possam definir melhor sua estratégia de atuação e mitigação das ocorrências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 13 de janeiro de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 003**

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Sindicância da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, para apurar os fatos constantes no processo nº 7156634/2019, com a seguinte composição:
Presidente: Higo Viganor Camporez – matrícula 584600
Membro: Monique de Oliveira Chagas – matrícula 607236
Membro: Giseli Moscon Rodrigues Godoy – matrícula 605872

Art. 2º. A Comissão de Sindicância, constituída, respeitará as normas expressas no Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008, e na Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de janeiro de 2020.

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação